



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº302 DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação, a organização, o regime didático e as atividades acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na modalidade acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, 197 e o parágrafo único do art. 213 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº 265, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo, a REGULAMENTAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA MODALIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

Art. 3º Determinar a entrada em vigor desta Resolução em 26 de agosto de 2024, após sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Conselho de Ensino para Graduados, em 19 de julho de 2024.

Professor João Ramos Torres de Mello Neto

REGULAMENTAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA MODALIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* acadêmica destina-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é regida pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), pelas Portarias específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelos regulamentos dos Programas de Pós-graduação (PPG).

§ 1º A pós-graduação **stricto sensu** está aberta a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação que atendam às exigências da UFRJ expostas na presente Regulamentação e às exigências do PPG a que se candidatam.

§ 2º É facultado aos(às) discentes aceitos(as) no Programa de Treinamento em Pesquisa Médica da UFRJ (tipo “MD PhD”) ingressar na pós-graduação *stricto sensu*, nível de doutorado, durante o curso de graduação em Medicina.

Art. 2º A pós-graduação **stricto sensu** na modalidade acadêmica da UFRJ, de oferta necessariamente regular, contínua e gratuita, compreende o **mestrado** e o **doutorado**, níveis independentes de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O mestrado é voltado à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica, cultural, artística e de docência competente que possa atender à demanda no ensino básico, superior e atividades profissionais.

§ 2º O doutorado constitui-se no mais alto nível da educação superior voltado à pesquisa básica e aplicada, à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação **stricto sensu**.

§ 3º O mestrado e o doutorado conferem diploma e grau acadêmico.

TÍTULO II

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* na modalidade acadêmica da UFRJ é promovida por PPGs instituídos no âmbito de Unidades Universitárias e de Órgãos Suplementares, doravante referidos nesta regulamentação como Unidades Acadêmicas.

§ 1º O PPG é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

§ 2º Duas ou mais Unidades Acadêmicas da UFRJ poderão assumir a responsabilidade pela constituição e funcionamento de um único PPG, doravante referido como Programa de Pós-graduação Interunidades, cujo regulamento e solicitação de autorização deverão indicar:

I – a forma como será exercida a gestão administrativa e financeira do PPG;

II– a estrutura de sua Comissão Deliberativa, em que todas as Unidades Acadêmicas envolvidas estarão representadas;

III – a forma de efetivação da contribuição das diferentes Unidades Acadêmicas para o PPG.

§ 3º A oferta de turma fora da sede do PPG deverá ser submetida à apreciação do CEPG.

§ 4º PPGs da UFRJ que possuam convênios realizados com instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa ou de outra natureza, brasileiras ou estrangeiras, deverão obedecer à presente regulamentação e à legislação específica.

§ 5º É vedada a criação de PPGs no âmbito de quaisquer outras instâncias universitárias que não as Unidades Acadêmicas.

Art. 4º PPGs multi-institucionais, resultantes da associação, temporária ou não, da UFRJ e uma ou mais de uma Instituição de Ensino Superior e/ou instituição de pesquisa, serão instituídos, no tocante à UFRJ, na Unidade Acadêmica que participe da sua criação e desenvolvimento.

§ 1º O PPG multi-institucional, no qual participem duas ou mais Unidades Acadêmicas da UFRJ, deverá observar o disposto no art. 3º, § 2º da presente Regulamentação.

§ 2º É necessário que o PPG, interessado em se associar ao Programa multi-institucional, receba uma carta de anuência da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ, permitindo a sua validação antes de iniciar o processo de adesão ao Regulamento em Rede.

§ 3º O regulamento do Programa multi-institucional deve ser aprovado na Congregação das Unidades relativas a cada PPG e, em seguida, remetido ao CEPG para aprovação.

Art. 5º O(a) coordenador(a) do PPG na modalidade acadêmica e seu(ua) substituto(a) eventual devem ser docentes doutores integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na UFRJ.

§ 1º O(a) coordenador(a) do PPG tem mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§ 2º Os nomes indicados para coordenador(a) do PPG e para seu(ua) substituto(a) eventual deverão ser homologados pelo CEPG, por meio de processo específico, em que cada um(a) dos(as) designados(as) deverá apresentar:

I – endereço eletrônico do **Curriculum vitae** na plataforma Lattes ou em formato equivalente;

II – ata de homologação da indicação pela Comissão Deliberativa do PPG e pela Comissão de Consulta (caso tenha existido) designada pela Comissão Deliberativa;

III – ata ou extrato de ata de homologação da indicação pela Congregação ou colegiado equivalente;

IV – declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§ 3º Em caso do coordenador(a) ou substituto(a) eventual ser lotado em Unidade diferente daquela do PPG, a indicação deve ser aprovada também pela Congregação ou colegiado equivalente da Unidade de lotação e a ata, ou extrato de ata, incluída no processo.

§ 4º Em PPGs multi-institucionais, o(a) coordenador(a) local deve ser do quadro de docentes da UFRJ.

Art. 6º A Comissão Deliberativa de um PPG é a instância decisória no âmbito de um PPG **stricto sensu** da UFRJ.

§ 1º A Comissão Deliberativa de um PPG deve ser presidida pelo(a) coordenador(a) do PPG.

§ 2º A Comissão Deliberativa do PPG deve ter representação discente regulamentada pelas normas internas do PPG, seguindo o que instrui a resolução específica do CEPG, sendo, no mínimo, 1 (um) representante titular, com direito a voz e voto, e 1 (um) representante suplente.

§ 3º As atribuições da Comissão Deliberativa do PPG seguem regulamentação específica, definida pelo CEPG.

Art. 7º Todo PPG na modalidade acadêmica é regido por regulamento próprio, aprovado por sua Comissão Deliberativa, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) a que está vinculado, homologado pela Congregação ou Colegiado equivalente de cada Unidade Acadêmica envolvida e remetido ao CEPG para aprovação.

§ 1º O regulamento do PPG deve estabelecer:

- I – a organização administrativa;
- II – os critérios de composição do corpo docente e de permanência de seus membros no PPG;
- III – os critérios de seleção e de avaliação do corpo discente;
- IV – a composição da Comissão Deliberativa, sua competência e a forma de escolha de seus membros;
- V – a forma de escolha, as atribuições e responsabilidades do(a) coordenador(a) do PPG e de seu(ua) substituto(a) eventual;
- VI – o regime acadêmico dos cursos oferecidos;
- VII – o título que cada curso do PPG outorgará;
- VIII – a periodicidade das reuniões ordinárias de sua Comissão Deliberativa e seu registro em ata;
- IX – outras regras pertinentes.

Art. 8º Todo PPG **stricto sensu** deve estar vinculado a uma CPGP, com a finalidade de agilizar a tomada de decisões no tocante ao seu funcionamento.

§ 1º A CPGP é a instância que, por delegação do CEPG, está autorizada a exercer parte das atribuições desse Conselho.

§ 2º Caberá à CPGP:

- I – zelar pelo cumprimento desta regulamentação e do regulamento de cada um dos PPGs que a constituem;
- II – pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes aos PPGs representados na referida Comissão;
- III – constituir-se em instância de recurso para os processos tratados em primeira instância na Comissão Deliberativa dos PPGs.

§ 3º As CPGPs seguem regulamentação específica, definida pelo CEPG.

CAPÍTULO 2

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º Cabe ao corpo docente de cada PPG na modalidade acadêmica da UFRJ:

- I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPG e eventuais ações administrativas como comissões, comitês e outras similares a fim de garantir-lhes continuidade;
- II – formular a política acadêmica do PPG, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPG;
- IV – comprometer-se com os princípios de impessoalidade, disposto no art. 38 da Constituição Federal Brasileira, e do interesse coletivo, no desempenho da sua função nas diversas esferas, sobretudo em casos de

orientação, composição de bancas e comissões julgadoras, de modo a não gerar conflito de interesses públicos e privados, referindo-se em especial à participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

§ 1º No caso dos PPGs na modalidade acadêmica multi-institucionais, os docentes das diferentes instituições associadas compartilharão as responsabilidades estabelecidas no **caput** deste artigo.

§ 2º Um(a) docente da UFRJ poderá integrar, como membro permanente, até 3 (três) PPGs, sejam da UFRJ ou vinculados a outra instituição, devendo cada ingresso em novo Programa ser autorizado pela Unidade Acadêmica de lotação ou instituição onde está localizado(a) o(a) docente, e informar ao(s) PPG(s) a carga horária repartida entre eles.

Art. 10. Todo PPG **stricto sensu** na modalidade acadêmica deverá ser constituído por portadores(as) de título de Doutor(a) obtido em PPG credenciado pelo Ministério da Educação ou obtido no Exterior, ou equivalente ao título de Doutor(a), detendo título de Livre docência ou Notório Saber reconhecido pela UFRJ.

§ 1º No caso de PPG **stricto sensu** na modalidade acadêmica, pertencente exclusivamente à UFRJ, mais de 50% (cinquenta por cento) do corpo docente deverá ser constituído de doutor(a) integrante do quadro ativo da carreira de magistério superior, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais na UFRJ.

§ 2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a UFRJ ou a alterar o vínculo funcional previamente existente e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, também poderão compor o corpo docente do PPG portadores(as) do título de Doutor(a), ou equivalente, nas seguintes condições:

I – professor(a) visitante, conforme definido no **art. 8º do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987** (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – docente do Colégio de Aplicação da UFRJ (CAp/UFRJ), com percentual de carga horária dedicada ao PPG compatível com as necessidades de sua atuação no ensino básico;

III – docente que tenha vínculo funcional com outra Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa, cuja atuação na UFRJ seja permitida por cessão ou convênio, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ.

IV – docente em regime de dedicação parcial à UFRJ, com percentual de carga horária dedicada ao PPG compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

V – servidor(a) aposentado(a) da UFRJ, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;

VI – servidor(a) técnico-administrativo(a) da UFRJ com competência reconhecida pelo PPG, cuja indicação da carga horária dedicada ao PPG não cause prejuízo ao exercício integral das obrigações do seu cargo efetivo;

VII – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador(a) ou equivalente;

VIII – pesquisador(a) externo(a) à UFRJ, cujas atividades de ensino e orientação serão exercidas mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ.

§ 3º Não será exigido o Reconhecimento do título de Doutor(a) para docentes de outras instituições, com vínculo empregatício em instituição no exterior.

Art. 11. Pesquisadores(as), bolsistas ou não, cujas atividades de ensino e orientação sejam realizadas em conjunto com docente do PPG, responsável principal da atividade, não integram, de acordo com o art. 10, o corpo docente do PPG.

Art. 12. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao PPG classificar seus(uas) docentes em uma das diferentes categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a UFRJ ou altere o vínculo funcional previamente existente.

CAPÍTULO 3

DA AUTORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESATIVAÇÃO

Art. 13. A autorização para instituir um novo PPG ou um novo curso, no âmbito de um PPG **stricto sensu** na modalidade acadêmica já existente, deverá ser solicitada ao CEPG pela Unidade Acadêmica responsável, após aprovação pela CPGP, pela Congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente e pelo conselho de coordenação do Centro Universitário, de acordo com calendário oficial da CAPES.

§ 1º A solicitação referente a novo Programa ou curso de pós-graduação Interunidades deverá seguir a tramitação estabelecida no caput do presente artigo em todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 2º A solicitação referente a novo Programa ou curso de pós-graduação multi-institucional deverá seguir a tramitação estabelecida no **caput** do presente artigo em todas as Unidades Acadêmicas da UFRJ envolvidas e incluir cópia do convênio com as demais instituições envolvidas.

§ 3º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, descontado o período de recesso do CEPG, a Câmara de Corpo Docente e Pesquisa (CCDP/CEPG), a Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG) e a Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG), respectivamente, analisarão a proposta de novo curso ou PPG e seu Regulamento e elaborarão pareceres circunstanciados, encaminhados à secretaria do CEPG.

§ 4º Durante o processo descrito no § 3º deste artigo, o CEPG disponibilizará para consulta pública a relação nominal do corpo docente e área de submissão do Programa ou curso de pós-graduação a ser aprovado.

§ 5º Caso o processo caia em exigência, a contagem do prazo de 90 (noventa) dias será suspensa até que as exigências sejam cumpridas.

§ 6º Os(as) proponentes do novo curso ou PPG deverão indicar dois(uas) representantes para responder pela solicitação junto à CCDP/CEPG, à CAAC/CEPG e à CLN/CEPG responsáveis pela análise do processo, no período previsto no § 3º do presente artigo.

§ 7º Após o período previsto no § 3º do presente artigo, em data a ser marcada pelo CEPG, os(as) proponentes serão convidados(as) a apresentar a proposta do novo curso ou Programa ao plenário do CEPG, ao qual caberá aprovar ou não a proposta.

§ 8º Uma vez aprovada a proposta pelo CEPG, o processo será encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 14. O pedido de autorização para a criação de novo PPG **stricto sensu** na modalidade acadêmica ou de novo curso **stricto sensu** no âmbito do PPG já existente deverá incluir os seguintes elementos:

- I – manifestação de comprometimento institucional da(s) Unidade(s) envolvida(s) com a iniciativa;
- II – descrição da infraestrutura de ensino e pesquisa para o funcionamento do novo curso ou PPG, contendo informações sobre:
 - a) as instalações físicas, laboratórios e biblioteca;
 - b) o acesso à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para

docentes e discentes;

c) o espaço físico, mobiliário e equipamento para condução das atividades administrativas do curso.

III – descrição da proposta do novo curso, contendo:

- a) o histórico e contextualização da proposta do novo curso ou PPG;
- b) a relação com o Plano de Desenvolvimento da UFRJ e a política de autoavaliação proposta pelo novo curso ou PPG;
- c) os objetivos do curso ou PPG a ser criado, a justificativa para a sua criação, o seu público-alvo e o título que o curso outorgará;
- d) o detalhamento das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa e da relação entre eles;
- e) a indicação dos convênios e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico científico existentes, em âmbito nacional e internacional;
- f) informações sobre a estrutura curricular e as disciplinas com indicação do(a)s docente(s) responsável(eis), ementa, bibliografia, pré-requisitos, caso existam, e carga horária;
- g) os critérios para a seleção e periodicidade do ingresso de novos(as) discentes;
- h) o quantitativo de vagas a serem oferecidas, o número previsto de discentes e de orientandos(as) por orientador;
- i) a formação pretendida em termos das novas habilidades e qualificações a serem adquiridas por seu(ua) egresso(a), bem como o seu perfil de atuação profissional após o período de formação;
- j) os critérios de credenciamento, recredenciamento e desc credenciamento a serem incorporados no regulamento do novo curso ou PPG;
- k) o regulamento do PPG.

IV – a composição do corpo docente, apresentada em conformidade com o previsto no art. 10, para o qual obrigatoriamente estarão indicados, além do número de docentes e sua relação nominal, os seguintes dados para cada um(a) do(a)s docentes:

- a) vinculação institucional (cargo, nível, lotação, localização, início do vínculo, regime de trabalho);
- b) titulação, ano e país de obtenção do título, área, instituição em que obteve o título;
- c) número de horas semanais dedicadas ao curso ou PPG a ser criado;
- d) informação sobre a participação em outros PPG em que atue e o número de horas semanais de dedicação;
- e) experiência de orientação de projetos de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação, de especialização, de mestrado e doutorado profissionais, dissertações de mestrado acadêmico e teses de doutorado acadêmico;
- f) descrição dos projetos de pesquisa em andamento e suas vinculações às áreas de concentração e linhas de pesquisa propostas;
- g) endereço eletrônico do **Curriculum vitae** na plataforma Lattes ou em formato equivalente.

V – a produção intelectual do corpo docente proposto contendo:

- a) produção bibliográfica, técnico-tecnológica e/ou artística-cultural de cada docente nos últimos 5 (cinco) anos e sua vinculação às áreas de concentração e linhas de pesquisa propostas;
- b) patentes depositadas, patentes em exploração comercial, software e protótipos por docente e sua vinculação às áreas de concentração e linhas de pesquisa propostas.

§ 1º Para os membros do corpo docente lotados na UFRJ, o pedido de criação do novo curso ou PPG deverá ser acompanhado de manifestação do acordo da Unidade Acadêmica de origem e da instância de localização do servidor quanto à sua participação.

§ 2º Solicitações referentes à autorização para novo curso ou PPG Interunidades na modalidade acadêmica deverão incluir, além dos elementos arrolados no **caput** do presente artigo, o disposto no **art. 3º**, § 2º, da presente regulamentação.

§ 3º Solicitações referentes à autorização para novo curso ou PPG multi-institucional na modalidade acadêmica, além dos elementos arrolados no **caput** do presente artigo e no disposto no **art. 4º** da presente regulamentação, deverão:

I – caracterizar a natureza da associação entre as Instituições de Ensino Superior e/ou de pesquisa envolvidas;

II – apresentar justificativa para a associação;

III – especificar a contribuição acadêmica de cada instituição para a associação;

IV – apresentar inventário da contribuição material e de infraestrutura com que cada instituição envolvida participará do curso ou do PPG;

V – incluir cópia de convênio, firmado entre as instituições envolvidas, no qual deverá constar explicitamente a responsabilidade institucional pela emissão do diploma.

Art. 15. A solicitação de abertura de novos PPGs e de cursos de pós-graduação na modalidade acadêmica será encaminhada ao órgão competente do Ministério da Educação após a autorização de sua criação pelo CEPG e homologação pelo Conselho Universitário da UFRJ.

§ 1º Os novos Programas e cursos de pós-graduação somente poderão entrar em funcionamento após autorização e recomendação expedidas, respectivamente, pelo CEPG e pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§ 2º Todo material de divulgação de cursos de pós-graduação **stricto sensu**, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência à autorização do CEPG e à existência de recomendação por parte do órgão competente do Ministério da Educação.

§ 3º A criação de um curso de pós-graduação **stricto sensu** nas modalidades semipresencial ou a distância exige regulamentação específica do CEPG.

Art. 16. O pedido de autorização para a reestruturação de PPG ou de curso **stricto sensu** na modalidade acadêmica deverá incluir os seguintes elementos:

I – manifestação de comprometimento institucional da(s) Unidade(s) envolvida(s) com a iniciativa;

II – descrição da infraestrutura de ensino e pesquisa, caso a reestruturação demande novas instalações físicas para o funcionamento do curso ou PPG.

III – descrição da proposta de reformulação do(s) curso(s), contendo:

a) o histórico e contextualização da proposta de reformulação do curso ou PPG;

b) os objetivos do curso ou PPG a ser reestruturado, a justificativa para reestruturação, o público-alvo e o título que o curso outorgará;

c) o detalhamento das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa e da relação entre eles;

d) a indicação dos convênios e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico científico existentes, em âmbito nacional e internacional;

e) informações sobre a estrutura curricular e as disciplinas com indicação do(a)(s) docente(s) responsável(eis), ementa, bibliografia, pré-requisitos, caso existam, e carga horária;

f) os critérios para a seleção e periodicidade do ingresso de novos(as) discentes;

- g) o quantitativo de vagas a serem oferecidas, o número previsto de discentes e de orientandos(as) por orientador;
- h) a formação pretendida em termos das novas habilidades e qualificações a serem adquiridas por seu(ua) egresso(a), bem como o seu perfil de atuação profissional após o período de formação;
- i) os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento a serem incorporados no regulamento do curso ou PPG;
- j) o regulamento do PPG.

IV – a composição do corpo docente, apresentada em conformidade com o previsto no **art. 10**, para o qual obrigatoriamente estarão indicados, além do número de docentes e sua relação nominal, os seguintes dados para cada um(a) dos(as) docentes:

- a) vinculação institucional (cargo, nível, lotação, localização, início do vínculo, regime de trabalho);
- b) titulação, ano e país de obtenção do título, área, instituição em que obteve o título;
- c) número de horas semanais dedicadas ao curso ou PPG a ser criado;
- d) informação sobre a participação em outros PPG em que atue e o número de horas semanais de dedicação;
- f) descrição dos projetos de pesquisa em andamento e suas vinculações às áreas de concentração e linhas de pesquisa propostas;
- g) endereço eletrônico do **Curriculum vitae** na plataforma Lattes ou em formato equivalente.

§ 1º Quando houver alteração do corpo docente em relação à proposta original, com inclusão de novos membros do corpo docente lotados na UFRJ, o pedido de reestruturação do curso ou PPG deverá ser acompanhado de manifestação do acordo da Unidade Acadêmica de origem e da instância de localização do servidor quanto à sua participação.

§ 2º Solicitações referentes à reestruturação de curso ou PPG Interunidades na modalidade acadêmica deverão incluir, além dos elementos arrolados no **caput** do presente artigo, o disposto no **art. 3º § 2º**, da presente regulamentação.

§ 3º Solicitações referentes à autorização de adesão para curso ou PPG já existentes à rede multi-institucional na modalidade acadêmica, além dos elementos arrolados no **caput** do presente artigo e no disposto no **art. 4º** da presente regulamentação, deverão:

I – caracterizar a natureza da associação entre as Instituições de Ensino Superior e/ou de pesquisa envolvidas;

II – apresentar justificativa para a associação;

III – especificar a contribuição acadêmica de cada instituição para a associação;

IV – apresentar inventário da contribuição material e de infraestrutura com que cada instituição envolvida participará do curso ou do PPG;

V – incluir cópia de convênio, firmado entre as instituições envolvidas, no qual deverá constar explicitamente a responsabilidade institucional pela emissão do diploma.

§ 4º Solicitações referentes à criação de disciplinas na modalidade presencial que não ultrapassem 20% da carga horária total do curso não são consideradas reestruturação, para efeitos deste artigo, e devem ser encaminhadas para a Divisão de Ensino da PR2 com ata da Comissão Deliberativa do PPG, ata da CPGP e ata ou extrato de ata de aprovação da Congregação ou Conselho equivalente.

Art. 17. O CEPG deverá fazer o acompanhamento dos PPGs **stricto sensu** na modalidade acadêmica da UFRJ.

§ 1º Cabe essa tarefa, em primeira instância, à CAAC/CEPG, que, para cumpri-la, poderá promover reuniões

ou visitas a PPGs e encaminhar recomendações ao CEPG, sob a forma de parecer.

§ 2º A CAAC/CEPG elaborará parecer circunstanciado a ser submetido ao CEPG:

I – Programa ou curso de pós-graduação nos primeiros quatro anos após sua criação;

II – Programa ou curso de pós-graduação cuja avaliação pelo órgão competente do Ministério da Educação indique declínio na qualidade de desempenho do PPG.

Art. 18. O CEPG poderá suspender temporariamente ou desativar curso ou PPG na modalidade acadêmica em função de insuficiência de desempenho acadêmico.

Art. 19. A insuficiência de desempenho acadêmico a que se refere o **art. 18** estará caracterizada caso ocorra qualquer das situações descritas a seguir:

I – a recomendação do parecer encaminhado pela CAAC/CEPG, previsto no **art. 17**, seja favorável à suspensão das atividades do curso ou PPG;

II – a recomendação do curso ou PPG seja retirada pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação.

§ 1º Em sequência a qualquer dos atos previstos nos incisos do **caput** do presente artigo, o(a) Presidente do CEPG deverá:

III – dar ciência do problema ao(à) diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo curso ou PPG e ao(à) seu(ua) coordenador(a);

IV – nomear uma comissão para análise das providências a serem tomadas.

§ 2º A comissão prevista no § 1º deste artigo será composta por três conselheiros do CEPG indicados em plenário, todos docentes de PPG recomendado na avaliação nacional da pós-graduação, e por um consultor **ad hoc**, sem vínculo com o PPG ou curso, com atuação na área da proposta do curso ou PPG, também indicado em plenário.

§ 3º A comissão deverá submeter parecer circunstanciado e conclusivo ao CEPG.

§ 4º Na conclusão de seu parecer, a Comissão deverá recomendar ao CEPG uma das seguintes decisões:

I – a continuação das atividades do PPG na modalidade acadêmica, condicionada à realização das exigências apresentadas;

II – a desativação de um dos cursos de pós-graduação e exigência de providências cuja realização condicione a continuação das atividades do PPG;

III – a desativação do PPG, isto é, de seus cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos.

§ 5º A CAAC/CEPG acompanhará a implementação da decisão tomada pelo CEPG.

§ 6º A menos que obtenha expressa autorização do CEPG, um curso de pós-graduação que se encontre na situação prevista no **caput** do presente artigo está impedido de inscrever candidatos, oferecer vagas e matricular novos(as) discentes.

Art. 20. Caso seja decidida a não desativação do PPG ou de um dos seus cursos, a Coordenação do PPG deverá apresentar um Plano de Recuperação que necessariamente contemple:

I – a forma pela qual o PPG na modalidade acadêmica deverá cumprir as exigências para a continuação das atividades;

II – os planos de atividade dos(as) docentes que atuam no PPG;

III – outras providências julgadas pertinentes.

§ 1º O Plano de Recuperação deverá ser submetido à aprovação do CEPG.

§ 2º O início da vigência do Plano de Recuperação será decidido pelo CEPG.

§ 3º No caso de não aprovação do Plano de Recuperação, o CEPG deliberará sobre as providências cabíveis.

§ 4º O Plano de Recuperação deverá seguir os termos deste artigo e demais resoluções e Instruções Normativas publicadas pelo CEPG neste tema.

Art. 21. Caso o CEPG decida desativar o PPG na modalidade acadêmica ou um dos seus cursos, a Coordenação do PPG deverá apresentar um Plano de Desativação dentro do prazo estipulado pelo CEPG.

§ 1º O Plano de Desativação deverá contemplar pelo menos os seguintes aspectos:

I – as propostas para a continuidade dos estudos e trabalhos dos(as) discentes regularmente matriculados(as);

II – nas Unidades Acadêmicas que tenham apenas pós-graduação, os planos da direção da Unidade para a atividade futura dos(as) docentes que atuam no PPG a ser desativado;

III – os prazos para sua execução.

§ 2º O Plano de Desativação deverá ser submetido à aprovação do CEPG.

§ 3º No caso de não aprovação ou de não apresentação de proposta, o CEPG estabelecerá as condições a serem cumpridas PPG para a desativação.

§ 4º A decisão de desativação será encaminhada ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 22. A Coordenação do PPG na modalidade acadêmica que tenha algum curso em uma das situações previstas nos **arts. 19, 20 e 21** deverá informar a todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) sobre as condições de continuidade do curso.

Parágrafo único. No caso de desativação, a Coordenação do PPG deverá notificar os(as) discentes por escrito das consequências desse ato acadêmico.

Art. 23. Todas as decisões do CEPG referentes à desativação de curso ou PPG na modalidade acadêmica deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEPG com direito a voto.

CAPÍTULO 4

DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 24. Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação **stricto sensu** na modalidade acadêmica da UFRJ, os(as) portadores(as) de diploma de graduação obtido em universidades reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Cabe ao Regulamento do PPG estabelecer em que condições será permitida:

I – a candidatura e admissão ao curso de doutorado acadêmico de não portadores(as) do título de Mestre(a);

II – a mudança de nível;

III – a transferência de curso.

§ 2º A transferência de curso entre PPGs, internos ou externos à UFRJ, poderá ser realizada mediante existência de vagas ociosas provenientes de edital público realizado no ano corrente, devendo o PPG indicar os documentos comprobatórios e meios para o suprimento dessas vagas, por seleção pública.

§ 3º O Regulamento do PPG e o edital público de seleção poderão estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§ 4º A admissão de um(a) candidato(a) em um curso de pós-graduação **stricto sensu** na modalidade acadêmica ou a sua permanência nele não poderá estar condicionada à existência de vínculo com determinada empresa ou instituição, nem poderá estar garantida por esse vínculo.

§ 5º O PPG deverá estipular o prazo-limite para a apresentação do diploma de graduação à sua secretaria.

§ 6º Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pelo PPG.

§ 7º No caso de diploma obtido no exterior, a Comissão Deliberativa do PPG poderá dispensar, conforme critérios e procedimentos definidos pela própria Comissão, a exigência de revalidação formal.

§ 8º A dispensa de que trata o § 7º deste artigo não se aplica aos PPGs em áreas cujas condições de acesso sejam definidas por normas de conselhos profissionais.

Art. 25. A admissão de discentes deverá estar condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPG, conforme estabelecido por sua Comissão Deliberativa.

Art. 26. A seleção dos(as) candidatos(as) será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados no Regulamento do PPG, explicitados em edital público de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 1º No edital de seleção, devem ser informadas quantas e quais línguas não lusófonas serão exigidas para os cursos de mestrado e de doutorado, assim como a forma e o momento de verificação das competências estabelecidas pelo PPG.

§ 2º Na área das Ciências da Saúde, o Regulamento do PPG poderá definir as condições para as quais parte do processo de seleção para Residência na UFRJ poderá ser usado para admissão no mestrado ou no doutorado para aqueles(as) que a solicitem.

§ 3º No edital de seleção de candidatos, o PPG poderá acatar como segundo idioma a língua materna de candidatos(as) pertencentes a comunidades indígenas e a língua de LIBRAS, para as comunidades de pessoas surdas.

§ 4º O processo de seleção deverá prever políticas de ação afirmativa explicitadas nos editais de seleção, de acordo com a Resolução específica do CEPG.

§ 5º Os editais de seleção devem ser aprovados pela Comissão Deliberativa dos PPGs.

Art. 27. O Regulamento do PPG poderá condicionar a permanência do(a) discente no curso à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico acadêmico do(a) discente.

Art. 28. O PPG deverá estabelecer, em seu edital de seleção, a necessidade e, quando for o caso, o prazo-limite e a forma de comprovação de conhecimento em língua portuguesa para o(a) discente não lusófono(a).

Seção 2

DA MATRÍCULA

Art. 29. Terão direito à matrícula, os(as) candidatos(as) selecionados(as) e admitidos(as) segundo as regras fixadas pelo Regulamento do PPG e pelo edital.

Parágrafo único. O(a) discente tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do PPG em vigor na ocasião de sua matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 30. A matrícula em curso de mestrado ou de doutorado acadêmico será válida por prazo de integralização previsto no Regulamento do PPG.

§ 1º O Regulamento do PPG deve definir um prazo máximo de integralização para mestrado que não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses, sem considerar as possíveis prorrogações previstas no art. 32.

§ 2º O Regulamento do PPG deve definir um prazo máximo de integralização para doutorado que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, sem considerar as possíveis prorrogações previstas no art. 32.

Art. 31. Fica assegurada a concessão de licença de 6 (seis) meses para discentes, bolsistas e não bolsistas, pela Coordenação do PPG, suspendendo a contagem do prazo de integralização do curso do(a) discente que:

I - tenha dado à luz, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, durante o curso de mestrado ou doutorado;

II – exerça trabalho de cuidado de familiar ascendente, descendente, irmão(ã) ou cônjuge com enfermidade incapacitante ou em tratamento de doença grave, durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente à Coordenação do PPG com apresentação de documentação oficial que comprove o vínculo familiar e da condição de saúde do familiar com enfermidade incapacitante ou doença grave;

III – lida com a criação de uma pessoa com deficiência, durante o curso de mestrado ou de doutorado, mediante comunicado do(a) discente à Coordenação do PPG com apresentação da respectiva certidão de nascimento e de laudo médico;

IV – esteja com a saúde física ou mental comprometida, ou necessite de cuidados médicos que exijam uma licença de até 6 (seis) meses, mediante comunicado do(a) discente à Coordenação do PPG, com apresentação de declaração médica e documentação comprobatória (exames, laudos etc.) da condição de saúde;

§ 1º A licença deve ser registrada como mensagem em histórico acadêmico, indicando o prazo de início e final.

§ 2º As licenças previstas nos incisos I, II e III não interferem nos prazos de prorrogação máximos a serem concedidos pela Comissão Deliberativa do PPG, descritos no **art. 32**.

Art. 32. O(a) discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPG, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu Regulamento, a prorrogação dos prazos máximos de integralização estabelecidos no Regulamento do PPG, considerando que:

I – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para cursos de mestrado;

II – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses para cursos de doutorado;

III – A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPG e registrada em histórico acadêmico.

§ 1º Fica assegurada a prorrogação de 6 (seis) meses pelo PPG à(o) discente parturiente, ou ao(à)

preceptor(a) no caso de adoção, durante o curso de mestrado ou de doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento ou termo de adoção, tanto para bolsistas quanto não bolsistas de mestrado e doutorado, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses para discentes de doutorado, conforme inciso II deste artigo.

§ 2º Fica assegurada a prorrogação de 1 (um) mês pelo PPG ao pai, cujo(a) filho(a) nasceu durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento ou termo de adoção, referente à licença-paternidade, tanto para bolsistas quanto não bolsistas de mestrado e de doutorado, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 5 (cinco) meses para discentes de mestrado e por mais 11 (onze) meses para doutorado, conforme incisos I e II deste artigo.

§ 3º A prorrogação dos prazos máximos que ultrapasse os totais previstos nos incisos I e II do **caput** do presente **Artigo** será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG com pedido do(a) discente, acompanhado de parecer circunstanciado do(a) orientador(a) e da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A solicitação de prorrogação deverá ser feita com antecedência de pelo menos 60 dias do prazo máximo de integralização, com aprovação da Comissão Deliberativa do PPG.

§ 5º A matrícula será cancelada pelo PPG ao final do prazo máximo de integralização de cada curso previsto no Regulamento de cada Programa, caso não seja concedida prorrogação.

§ 6º A prorrogação da bolsa de estudos de mestrado e de doutorado seguirá regras próprias das agências de fomento concedentes, inclusive quanto aos prazos previstos de prorrogação, tal como a licença-maternidade.

Art. 33. Mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPG, será assegurado regime acadêmico especial (regime de exercícios domiciliares) para discentes com matrícula ativa:

- I – à(ao) discente gestante, por até 8 (oito) meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico;
- II – ao pai, para gozo de licença-paternidade de até 1 (um) mês, a partir da chegada da criança;
- III – ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, por até 6 (seis) meses, a partir da chegada da criança;
- IV – aos(às) discentes em condição física ou psicológica incompatível com a frequência às aulas, por período que não ultrapasse o máximo de 6 (seis) meses para viabilizar a continuidade do processo pedagógico.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de regime acadêmico especial.

Art. 34. O(a) discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPG na modalidade acadêmica, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do(a) discente em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º O trancamento de matrícula suspende a contagem dos prazos referidos no **art. 30**.

Art. 35. O(a) discente terá sua matrícula cancelada pelo PPG quando:

I – obtiver mais de um conceito "D" em disciplinas;

II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo Regulamento do PPG;

III – descumprir os prazos previstos no **art. 30**, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação excepcional ou regime acadêmico especial;

IV – não for aprovado nas disciplinas de formação ou nivelamento previstas no **art. 27**.

Art. 36. O(a) discente que tiver sua matrícula cancelada poderá, caso esteja previsto no Regulamento do PPG e nas condições aí estabelecidas, pleitear nova admissão.

§ 1º A nova admissão dar-se-á necessariamente por meio de processo seletivo, a não ser nos casos referentes ao **art. 35**, inciso II, em que o PPG poderá reativar a matrícula do(a) discente.

§ 2º Em caso de nova admissão por processo seletivo, o(a) discente passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão, devendo o Regulamento do PPG na modalidade acadêmica estabelecer os procedimentos e prazos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente.

Art. 37. O Regulamento do PPG deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula em disciplina isolada de discentes de outros PPGs, de cursos de graduação da UFRJ, de outras Instituições de Ensino Superior, ou de portadores(as) de diploma de graduação, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 38. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFRJ.

§ 1º O CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um(a) discente concluinte começar outro curso de mestrado ou de doutorado.

§ 2º A matrícula simultânea será permitida para candidatos(as) participantes de acordo de cotutela ou tutela múltipla aprovado pelo CEPG.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 39. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de Pós-graduação **stricto sensu**, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado no PPG, conforme **art. 10**.

Parágrafo único. PPGs poderão estabelecer de que modo práticas de pesquisa, de laboratório e participação em grupos de pesquisa com atividades fixas poderão ser contabilizadas como carga horária cursada.

Art. 40. A criação de disciplinas de pós-graduação **stricto sensu** da UFRJ nas modalidades não presencial ou semipresencial somente poderá ser autorizada após análise pelo CEPG.

§ 1º As disciplinas ministradas nas modalidades não presencial ou semipresencial poderão compor a grade curricular de um curso presencial de mestrado ou de doutorado acadêmico apenas na qualidade de disciplinas optativas.

§ 2º O Ensino-aprendizagem nessas condições, na pós-graduação **stricto sensu** da UFRJ, será objeto de regulamentação específica pelo CEPG.

Art. 41. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos(às) discentes por ocasião de seu

ingresso no PPG.

Art. 42. O Regulamento do PPG deverá fixar a carga de atividade pedagógica necessária à obtenção dos títulos de Mestre(a) e de Doutor(a).

§ 1º A carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre(a) ou a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para a obtenção do título de Doutor(a).

§ 2º O(a) discente não poderá ter uma carga horária de atividade pedagógica em disciplinas maior do que 30 horas para cada semana do período letivo.

§ 3º Não conta, para fins de totalização de créditos ou de carga horária, disciplina cursada na qual o(a) discente não obteve aprovação.

Art. 43. O estágio docência e a ação de extensão serão registrados no histórico acadêmico indicando as respectivas cargas horárias de atuação discente.

Art. 44. O Regulamento do PPG deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou de doutorado, ou de disciplinas isoladas cursadas anteriormente no próprio curso, bem como estabelecer o limite máximo para a transferência de carga horária de atividade pedagógica.

§ 1º A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor(a), na forma prevista no Regulamento do PPG.

§ 2º Na área das Ciências da Saúde, a carga horária de atividade teórico-prática obtida em curso de Residência poderá ser computada para a obtenção do título de Mestre(a) ou de Doutor(a), na forma prevista no Regulamento do PPG.

§ 3º Na área das Ciências da Saúde, ficará a cargo do PPG, desde que previsto em seu Regulamento, autorizar o aproveitamento de carga horária para cada ano de preceptoria efetivamente exercida em programa de Residência, definido o limite máximo de aproveitamento.

§ 4º O Regulamento do PPG poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação.

§ 5º O(a) discente que cursou e foi aprovado(a) em disciplina isolada poderá solicitar o seu aproveitamento à Comissão Deliberativa do PPG caso seja admitido em processo seletivo de curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFRJ, cabendo ao PPG fixar o tempo máximo para isso.

§ 6º O PPG deverá estabelecer, em seu Regulamento, um limite para a carga horária cursada em disciplinas isoladas que poderá ser aproveitada.

Art. 45. Todo(a) discente matriculado(a) no PPG, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no Regulamento do PPG, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º A escolha de orientador(a) deverá seguir o estabelecido no Regulamento vigente do PPG por ocasião do processo seletivo.

§ 2º A orientação será de responsabilidade de um(a) ou mais orientadores(as), todos(as) portadores(as) do título de Doutor(a) ou equivalente, sendo um(a) deles(as) necessariamente pertencente ao PPG da UFRJ, respeitado neste caso o previsto no **art. 10**.

§ 3º No caso de haver mais de um(a) orientador(a), incluídos os casos das modalidades de doutorado-sanduíche e cotutela, todos(as) os(as) orientadores(as) deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 4º Com a anuência do PPG, um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) da UFRJ, Doutor(a), vinculado(a) a um projeto de pesquisa cadastrado na UFRJ, mas que não seja docente do PPG, poderá coorientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um(a) docente do PPG.

§ 5º O Regulamento do PPG deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientação, solicitada por iniciativa do discente ou do docente, cabendo à Comissão Deliberativa decidir sobre o vínculo de orientação.

§ 6º Em casos que envolvam conflitos éticos de pesquisa, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do PPG provocar a CTEP UFRJ para emitir parecer acerca do conflito.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 46. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(a) docente responsável e registrado no histórico acadêmico do(a) discente.

§ 1º O aproveitamento do(a) discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos, ou graus, para efeito de equivalência:

I – A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;

II – B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;

III – C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;

IV – D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 2º Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) discentes avaliados(as) com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 47. A critério do(a) docente responsável, a indicação "I" (Incompleto) será concedida ao(à) discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D", caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 48. A solicitação de revisão do conceito ou grau de uma disciplina, com vistas à alteração, poderá ocorrer dentro da instância do PPG por meio de solicitação direta do(a) discente ao(à) docente responsável pela disciplina, com a ciência da Coordenação do PPG, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir do lançamento do conceito ou grau.

Parágrafo único. O conceito original permanecerá no histórico acadêmico do(a) discente até a finalização da revisão pelo(a) docente, cujo prazo de revisão é de 60 (sessenta) dias, e não será alterado caso o pedido de revisão não seja entregue no tempo determinado ou o(a) docente não verifique aprimoramento do trabalho.

Art. 49. Um(a) discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do(a) docente responsável e da Comissão Deliberativa do PPG, o que será registrado no histórico acadêmico com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 50. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no **art. 44** desta resolução.

Art. 51. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, o qual serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar no histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 52. O Regulamento do PPG deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do(a) discente no curso, respeitado o disposto no **art. 35**.

Seção 5

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 53. O Regulamento do PPG deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação e defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, que sempre terão de se referir:

I – à carga horária mínima de atividades pedagógicas e aos prazos máximos para sua obtenção;

II – ao CRA mínimo;

III – à capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo Regulamento do PPG e, no caso de discente não lusófono(a), seguir o disposto no **art. 28** desta resolução;

IV – aos prazos máximos para a entrega e defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, conforme disposto no Regulamento do PPG.

§ 1º O Regulamento do PPG poderá estabelecer outros requisitos, tais como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para dissertação ou tese, ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

§ 2º Prazos de integralização inferiores a 1 (um) ano e 2 (dois) anos para cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, deverão ser autorizados pelo CEPG.

Art. 54. Excepcionalmente, o CEPG poderá autorizar a defesa direta de tese de doutorado a candidatos(as) de alta qualificação científica, tecnológica, artística ou cultural, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pelo PPG da UFRJ de área de conhecimento afim e pela CPGP.

§ 1º A composição da banca deverá acompanhar o processo de solicitação.

§ 2º A solicitação de defesa direta e a composição da banca serão submetidas ao CEPG.

Art. 55. O grau de Mestre(a) será concedido ao(à) discente com rendimento acadêmico compatível com o estabelecido nos **arts. 51 e 52**, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada, definida no **art. 58**.

Art. 56. O grau de Doutor(a) será concedido ao(à) discente com rendimento acadêmico compatível com o estabelecido no **arts. 51 e 52**, cuja tese tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada, definida no **art. 58**.

§ 1º A tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º A publicação de resultados da pesquisa ao longo do doutorado e em período prévio à defesa da tese, pelo(a) candidato(a), não compromete a originalidade do trabalho.

Art. 57. A dissertação ou a tese poderá ser redigida em português, ou em inglês, ou em espanhol, podendo a parte pós-textual ser redigida em outras línguas.

§ 1º O Regulamento ou resolução específica do PPG deverá estabelecer demais línguas para a redação da dissertação ou tese.

§ 2º A redação da dissertação ou tese em outra língua, que não as previstas no Regulamento ou resolução específica do PPG, deverá ser acompanhada de versão traduzida em português.

Art. 58. A banca examinadora será composta por membros titulares e, caso previsto no Regulamento do PPG, membros suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor(a) ou equivalente.

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro interno do PPG que não tenha atuado na orientação do trabalho.

§ 3º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre(a) instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no mínimo 1 (um) deve ser externo ao PPG.

§ 4º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor(a) instalar-se-á com pelo menos 5 (cinco) membros, dos quais no mínimo 2 (dois) deverão ser externos ao PPG.

§ 5º Caberá ao PPG:

I – decidir quanto à participação do(a) orientador(a) ou orientadores(as) na banca examinadora e quanto à presidência dos trabalhos;

II – nos casos em que a orientação for compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado na orientação do trabalho.

III - definir a forma de aprovação do resultado da Banca, se por unanimidade ou maioria.

§ 6º Poderá ser constituída banca examinadora em que 1 (um) ou mais de 1 (um) dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I – o(a) discente a ser examinado(a) pela referida banca expresse ciência e anuência;

II – seja providenciada tradução simultânea para o ato da defesa ou que haja ciência e anuência por parte do(a) orientador(a) e dos demais membros da banca, da Comissão Deliberativa do PPG e da CPGP.

§ 7º Opcionalmente, candidato(a) e membros da banca poderão participar da defesa remotamente, por videoconferência, desde que:

I – haja concordância, por escrito, do(a) candidato(a);

II – haja autorização da Comissão Deliberativa do PPG;

III – o “link” de acesso público seja previamente divulgado;

IV – o presidente da banca assine a ata de defesa pelos membros da banca que participarem remotamente;

V – os membros da banca assinem digitalmente ou enviem um e-mail, preferencialmente de conta institucional, confirmando a concordância com o resultado registrado em ata após a defesa.

§ 8º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros titulares e, caso previsto, suplentes, informando o “link” do currículo de cada membro externo ao PPG, indicando

também os membros que participarão da defesa por videoconferência, obedecendo ao disposto no § 7º do presente artigo.

Art. 59. A banca examinadora, se composta em conformidade com **art. 58**, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PPG e homologação da CPGP.

Parágrafo único. A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG, caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo **art. 58**.

Art. 60. As defesas de dissertação e tese deverão ser públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será autorizada defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca por meio de carta ou mensagem eletrônica de endereço institucional, aprovação da Comissão Deliberativa do PPG e aprovação da CPGP e Pesquisa, devendo todas as respectivas atas serem anexadas à ata de defesa.

Art. 61. O Regulamento do PPG deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º O local e o horário da realização da defesa serão divulgados previamente.

§ 2º O ato da defesa de dissertação ou de tese e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 3º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou tese ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 5º do presente artigo.

§ 4º No caso de haver exigências, elas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo(a) discente.

§ 5º Após a aprovação da dissertação ou tese, o(a) discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar em meio digital a versão final à secretaria do PPG, a fim de ser arquivada na Base Minerva, base pública da UFRJ, sendo possível o arquivo ser mantido também em outras bases digitais, inclusive aquelas próprias dos PPGs.

§ 6º O CEPG delega à Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação a aprovação de resultado de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 62. Mediante solicitação especial e justificada para cada caso, o PPG de qualquer área do conhecimento poderá obter do CEPG autorização para substituir a elaboração e defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico.

Parágrafo único. A composição da banca examinadora e o ato de defesa para os casos previstos no **caput** do presente artigo deverão obedecer ao disposto nos **arts. 58 e 60**.

Art. 63. Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo(a) discente, o PPG terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos **arts. 57 e 58**.

§ 1º Caso o processo demonstre desacordo com o determinado nos **arts. 53, 57 e 58** o processo será encaminhado ao CEPG para análise.

§ 2º O CEPG não homologará o resultado de defesa de dissertação ou tese cujo processo esteja em desacordo com o determinado nos artigos indicados no § 1º.

§ 3º O CEPG não homologará o resultado da defesa de discente que não tenha cumprido o disposto no **art. 58, § 5º**.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os PPGs **strictu sensu** na modalidade acadêmica cuja constituição e funcionamento estejam em desacordo com o **art. 3º** da presente resolução terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua entrada em vigor para se adaptarem.

Art. 65. Os PPGs deverão encaminhar ao CEPG seus Regulamentos adequados a esta Regulamentação Geral no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da entrada em vigor da presente Resolução.

Esta Resolução substitui a Resolução CEPG 265/2024

Aprovada pelo CEPG em 19 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Siqueira de Souza da Rosa**, **Professor do Magistério Superior**, em 26/08/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 27/08/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **4560432** e o código CRC **A5B0D1D7**.